Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERÊCHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354

LEI No. 2.656, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1994.

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE AÇÕES DA PETROBRAS S. A.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. - Autoriza o Poder Executivo a alienar, através de Corretora de Banco Oficial, no Pregão da Bolsa de Valores, as ações da PETROBRAS S.A. que o Município possui.

Art. 2o. - Os recursos auferidos com a alienação das ações referidas no Artigo anterior, serão aplicados em investimentos na Unidade Hospitalar de que trata a Lei Municipal 2.654, de 29 de novembro de 1994.

Art. 3o. - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS,. 07 DE DEZEMBRO DE 1994.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Sec. Mun. de Administração